



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor Técnico

Responsável pela Demanda: Jessica Braga de Menezes

Matrícula/CPF: 2326340247/054.***.***-08

E-mail: meioambiente@itabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 99818-4609

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável, conforme o múnus atribuído pela nossa Carta Magna, em seu Art. 225, *in fine*, direito esse que não se restringe a geração presente, mas também devemos ter o enfoque para as gerações futuras, postulando-se como um direito transgeracional.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Em que pese o conceito supra ter contornos abstratos, de natureza de norma vaga, há de se salientar que o Brasil é um dos vários signatários do Pacto internacional denominado “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ODS 2023, que, dentre uma miríade de metas, na demanda vertente, ressalta-se a ODS-11, em sendo:

“**ODS 15 – Vida terrestre:** proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.”

Assim, da propedêutica do conceito supra, para com a nossa realidade, vê-se, inconcussamente, que este município é compelido a empreender os atos necessários para preservar o meio ambiente, sobretudo, empreendendo-se práticas contundentes, no que se refere as áreas de maior potencial lesivo ao meio-ambiente, que, em nossa municipalidade, é o matadouro, devido as suas características intrínsecas, sobretudo, sobre o corolário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

legal, preconizado pela Lei Estadual N° 8.497, de 28 de dezembro de 2018, no Anexo I, vejamos:

ANEXO I ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E
DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO NO ESTADO DE SERGIPE
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR

(...)

18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de sal	M
18.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M
18.04	Destilaria de álcool	A
18.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral	M
18.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A
18.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M
18.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
18.09	Fabricação de cerveja, chopes e maltes	M
18.10	Fabricação de conserva	M
18.11	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	B
18.12	Fabricação de farinha de trigo	M
18.13	Fabricação de fermentos e leveduras	M
18.14	Fabricação de frios e derivados de carne	M
18.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes (consumidores de matéria prima de origem vegetal)	M
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	B
18.17	Fabricação de produtos naturais	M
18.18	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
18.19	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M
18.20	Fabricação de vinhos e vinagre	M
18.21	Indústria de beneficiamento de coco	M
18.22	Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta	M
18.23	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	A
18.24	Microdestilaria de álcool	M
18.25	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
18.26	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados laticínios	A
18.27	Processamento de frutas	M

Nesse contexto, considerando que esta municipalidade possui um desbaste técnico, ao que se refere as idiossincrasias técnicas da seara, nesse toar, necessitamos da disponibilização de uma solução de mercado que nos propicie o subterfúgio técnico, com foco na avaliação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

da regularidade jurídico ambiental da operação da concessionária. A solução envolverá, em seu escopo, a análise do cumprimento das licenças ambientais, autorizações ambientais e sanitárias emitidas para a operação da instalação em questão, bem como a elaboração de um parecer jurídico e/ou técnicos sobre as responsabilidades do município e da concessionária, além das medidas que devem ser adotadas.

Deverá realizar uma análise detalhada do cumprimento das licenças ambientais, autorizações sanitárias e demais permissões pertinentes. O serviço também incluirá o acompanhamento jurídico durante as vistorias realizadas pelo município, por meio dos órgãos competentes, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com as normas ambientais e sanitárias. Além disso, será realizada a supervisão da coleta de informações e documentos, visando à proteção dos direitos do município e à correta aplicação da legislação.

2. Descrição sucinta da demanda

Disponibilização de solução de mercado, que tenha o azo de prover a efetiva implementação de meio técnico dos conhecimentos da seara de avaliação de regularidade jurídico-ambiental.

3. Quantidade a ser contratada

Uma Solução de mercado, que possa nos forneça sustentáculo para disponibilização de conhecimento técnico jurídico-ambiental, em ativo de interesse ambiental, na forma do tópico anterior, para todas as contratações realizadas por este órgão público.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor de uma solução de mercado, meramente simbólico, haja vista que, será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), de acordo com previsão no PCA, no item 3763, e na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A solução deverá se encontrar apta e operacional, até o mês de maio, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

A prioridade da contratação é **alta**, em conformidade com o estabelecido no PCA e considerando que a necessidade impacta diretamente na qualidade das contratações públicas e no cumprimento das obrigações legais da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

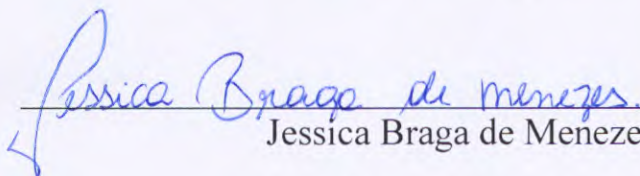
7. Vinculação ou dependência

Considerando que, o presente artefato, trata, tão somente, de demanda genérica e em sentido abstrato, donde a indicação de uma vinculação e/ou dependência, poderia direcionar, inquinadamente, a solução de mercado, informa-se que, no presente momento, não foi identificada a necessidade de contratações/aquisições correlatas para a satisfação da demanda, de modo genérico.

Portanto, o competente setor de planejamento, quando da consecução das fases posteriores, deverá envidar análise mais acurada, neste tópico, após a identificação da competente solução de Mercado.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

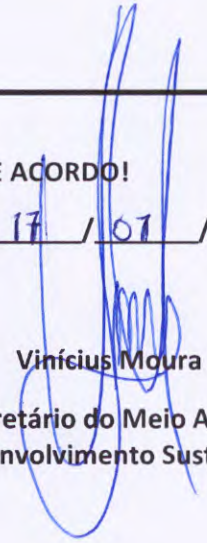
Itabaiana/SE, em 17 de janeiro de 2025



Jessica Braga de Menezes

DE ACORDO!

Em 17 / 01 / 25


Vinícius Moura da Costa
Secretário do Meio Ambiente
E do Desenvolvimento Sustentável.